



LEI N.º 2.352/2024

DATA: 29/05/2024

SÚMULA: Institui o Programa Mercadinho da Mulher e da outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município de Pinhão, o Programa Mercadinho da Mulher, que tem como objetivo promover a sustentabilidade, incentivar a reciclagem e proporcionar às mulheres do Município o acesso a itens de higiene, beleza, cosméticos e alimentos em troca de materiais reciclados.

Art. 2º O Programa Mercadinho da Mulher, tem o intuito de:

- I. criar na população o hábito de separar o lixo reciclável;
- II. sensibilizar a comunidade para a correta destinação final dos resíduos;
- III. aperfeiçoar as estratégias de gestão pública sustentável de resíduos sólidos;
- IV. desenvolver políticas públicas de reciclagem;
- V. difundir os conceitos de educação socioambiental;
- VI. redução do volume de resíduos a ser encaminhado a aterros sanitários;
- VII. preservação do meio ambiente; e
- VIII. valorização da atuação da mulher na sociedade.

Art. 3.º O Programa Mercadinho da Mulher será implementado e coordenado pela Secretaria Municipal da Mulher, em parceria com a Secretaria de Meio Ambiente, Obras e Urbanismo, visando à integração de ações ambientais e sociais.

Art. 4.º Poderão participar do Programa todas as mulheres residentes no município de Pinhão que comprovem a entrega de materiais reciclados nos postos de coleta estabelecidos pelo programa.

Parágrafo único. Os postos de coleta serão estrategicamente distribuídos pelo Município, com horários acessíveis, de modo a facilitar a participação das mulheres, que será divulgado através dos meios de comunicação.

Art. 5.º Os materiais reciclados aceitos pelo Programa incluem papel, papelão, plástico, vidro e metal, devendo ser entregues devidamente separados e limpos.



Art. 6.º Os incentivos previstos serão em forma de "Vale Mercadinho da Mulher", mediante cadastro das mulheres, junto a Secretaria Municipal da Mulher.

Art. 7.º A cada quantidade específica de materiais reciclados entregues, as participantes terão direito a pontos, tido como "Vale Mercadinho da Mulher" que poderão ser trocados pelos itens disponíveis do Programa Mercadinho da Mulher.

Art. 8.º O Poder Executivo regulamentará por meio de Decreto os pontos tido como "Vale Mercadinho da Mulher", e os itens disponíveis do Programa Mercadinho da Mulher.

Art. 9.º Fica limitado a **50 (cinquenta) pontos** o "Vale Mercadinho da Mulher" por mulher cadastrada no programa, por Ação realizada do Mercadinho da Mulher.

Art. 10.º A troca do "Vale Mercadinho da Mulher" será feita pela mulher cadastrada, e obrigatoriamente deve ser trocado no mesmo dia da Ação do Mercadinho da Mulher.

§1.º O "Vale Mercadinho da Mulher" deverá ser trocado no mesmo dia em que a mulher cadastrada realiza a entrega do material reciclado, não sendo cumulativo para troca em outra Ação do Mercadinho da Mulher.

Art. 11.º O Mercadinho da Mulher disponibilizará uma variedade de itens, incluindo, mas não se limitando a, produtos de higiene pessoal, produtos de beleza, cosméticos e alimentos não perecíveis.

Art. 12.º A Secretaria Municipal da Mulher será responsável por estabelecer as regras e critérios para a troca de pontos pelos produtos disponíveis, garantindo a transparência e a igualdade no acesso aos benefícios do programa.

Art. 13.º A Ação do Mercadinho da Mulher, será efetuada em pontos implantados na cidade, com dia e hora marcados, de acordo com calendário elaborado pela Secretaria Municipal da Mulher, a ser divulgado no site do Município e outros meios oficiais.

Art. 14.º Este programa será amplamente divulgado pela Prefeitura Municipal de Pinhão, por meio de campanhas educativas e informativas, a fim de incentivar a participação ativa da comunidade.

Art. 15.º Fica autorizado o Poder Executivo a buscar parcerias com empresas locais, organizações não governamentais, e doações da comunidade, que queiram incentivar, fortalecer e ampliar os benefícios oferecidos pelo Programa Mercadinho da Mulher.

Art. 16.º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Mulher.



Art. 17.º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 18.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, 59.º Ano de Emancipação Política.



Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal